



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n°. 011/2017
EXPEDIENTE SEADE nº 076/2017
OFERTA DE COMPRA N° 291201290482017OC00059
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br
DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 31/08/2017
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:14/09/2017 às 10:00horas

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS – SEADE, por intermédio do Senhor DALMO DO VALLE NOGUEIRA FILHO, RG nº 2.161.553-6 e CPF/MF nº 429.377.288-04, usando a competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Av. Professor Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária – São Paulo - SP, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, sob o regime de empreitada por preço global, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e





tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

- 2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- 2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.
- 2.2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:
 - 2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
 - 2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - 2.2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - 2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
 - 2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si:
 - 2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
 - 2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;
 - 2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;





- 2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- 2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012:
- 2.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
- 2.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.
- 2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.7. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f" do item 5.9, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.





- 3.2. Os preços **mensal e total**, para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.
 - 3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
 - 3.2.2. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.
 - 3.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.
 - 3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
 - 3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 3.3. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.
- 3.4. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no Anexo II, o prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de sua apresentação.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:





4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012:
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir:
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme letra "g" deste subitem, relativo à sede ou domicilio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT):
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, caso a prestação de serviços, objeto desta licitação, conste da lista anexa à Lei Complementar federal nº 116/2003;

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA





- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
- a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:
- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- 4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.
- 4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- 4.1.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 4.1.4.5. Além das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4, a comprovação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as





condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

- 4.1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
- 4.1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- 4.1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, comprovando que a licitante possui experiência, constando prazo contratual, datas de início e término, e dados da contratante:
 - 4.1.5.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.
- 4.1.5.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mediante cópia do contrato de concessão ou do termo de autorização vigentes, para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado no âmbito desejado, outorgado pelo poder concedente (ANATEL), nos termos da legislação em vigor ou cópia do extrato de sua publicação em Diário Oficial da União.
- 4.1.5.3. A proponente deverá apresentar "Atestado de Visita Técnica", conforme o modelo constante do **Anexo VI**.
 - 4.1.5.3.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.
 - 4.1.5.3.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada pelo telefone (11) 3324-7253 ou 3324-7269 e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 9 às 17 horas.





- 4.1.5.3.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.
- 4.1.5.3.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.
- 4.1.5.3.5. A proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que serão executados os serviços.

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor das declarações e comprovações elencadas no item 4.1.4 e no item 4.1.5 deste Edital, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.
- 4.2.3.Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- 5.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.
 - 5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
 - b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
 - c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste edital.
 - 5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.





- 5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 5.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
 - 5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
 - 5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** e incidirá sobre o **valor total**.
 - 5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
 - 5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
 - 5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.
 - 5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
 - 5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
 - 5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
 - 5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.
- 5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 5.6. Com base na classificação a que alude o subitem 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições





estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

- 5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio:
- 5.6.2. Não havendo apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 5.6.1.
- 5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5.5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 5.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 5.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
 - 5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores referenciais constantes do CADTERC; quando inexistentes tais valores, será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
 - 5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.
 - 5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.
 - 5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.





- 5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.
- 5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.
- 5.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
 - a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
 - b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
 - c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. As declarações solicitadas no item 4.1.4 e as comprovações de qualificação técnica, caso exigida no item 4.1.5, serão obrigatoriamente apresentadas por correio eletrônico, sem prejuízo do disposto no item 5.9, "a". "b" e "c" deste Edital.
 - d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
 - e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;
 - f) A comprovação da regularidade fiscal de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº





- 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.
- f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo a regularidade trabalhista (item 4.1.2, alínea "d") nem os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.
- i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.
- 5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.
- 5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.
- 5.13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.





6. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.
- 6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.
- 6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos no item 6.2.
- 6.4. A falta de interposição na forma prevista no item 6.1 importará a decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão e propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 6.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 6.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.7. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;





- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.
- 7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 8.2. A execução dos serviços deverá ter início na data indicada no termo de contrato.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

10. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V.**
 - 11.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 11.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 11.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
 - 11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.





- 11.1.4. O "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e o "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observando-se os itens 2.2.1 e 2.2.2 deste Edital.
- 11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:
 - a) a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;
 - b) a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital.
- 11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
- 11.3. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:
 - 11.3.1 deixar de comprovar sua regularidade fiscal, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", do item 5.9;
 - 11.3.2 for convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4, ou deixar de apresentar o documento indicado no item 11.1.5;
 - 11.3.3 recusar-se a assinar o contrato: ou
 - 11.3.4 for proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- 11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
 - 11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".
 - 11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos





previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

- 12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.
- 12.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.4. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.
- 12.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.
 - 13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e poderá ensejar rescisão contratual.
- 13.2. A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 13.2.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 13.2.2. prejuízos causados à Fundação SEADE ou a terceiro durante a execução do contrato;
 - 13.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Fundação SEADE à contratada;
 - 13.2.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, relacionadas à execução do Contrato, não adimplidas pela contratada;
- 13.3. A cobertura prevista no item 13.2, abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência contratual, ainda que o sinistro seja comunicado pela Fundação SEADE após a superação do termo final de vigência da garantia.
- 13.4. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à FUNDAÇÃO SEADE, que efetuará a aplicação que contemple a devida correção monetária do valor depositado





- 13.5. Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos nos itens 13.2 e 13.3 deste Edital. Caso a apólice não seja emitida de forma a atender a cobertura prevista neste item, a licitante vencedora poderá apresentar declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos nos itens 13.2 e 13.3 deste Edital.
 - 13.5.1. A fiança bancária ou seguro-garantia deverá:
 - a) Conter o prazo de validade, correspondente ao período de vigência do contrato;
 - b) Possuir expressa afirmação do fiador ou da seguradora de que, como devedor(a) solidário(a), fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o tomador do seguro não cumpra suas obrigações;
 - c) Garantir a indenização, até o valor da garantia, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, como também dos valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei federal nº 8.666/93;
 - d) Inexistir ressalva acerca de prazo para reclamação de sinistro.
- 13.6. No caso de alteração do valor do contrato, reajuste ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o item 13.1.
- 13.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções nele previstas.
- 13.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
 - 13.8.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 13.8.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Fundação SEADE;
- 13.9. Após a aferição do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 13.10. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto neste Edital e em seus anexos.

14. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.





- 14.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL".
- 14.3. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.
- 14.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.
- 14.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.6. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 14.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.2. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.
- 15.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 15.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:
 - 15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;
 - 15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;
- 15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.
- 15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".





- 15.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - 15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
 - 15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.8. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".
- 15.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

16. DOS ANEXOS

16.1. Integram o presente Edital:

Anexo I- Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – Modelos de Declarações:

Anexo IV – Cópia da Resolução SEP nº 6, de 27/06/1990;

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo VI - Modelo de Atestado de Vistoria Técnica

Anexo VII - Plano de Minutagem

Anexo VIII – Declaração de Cumprimento das Obrigações Trabalhistas.

São Paulo, 29 de agosto de 2017.

Sergio Toshimi Matsuvara Pregoeiro

19





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) destinados ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e o prédio da Fundação Seade-SP localizado na Av. Prof. Lineu Prestes, 913, CEP: 05508-000 - Cidade Universitária – Butantã - SP. O serviço deve abranger as modalidades fixo-fixo e fixo-móvel, para chamadas locais (LL), chamadas de longa distância nacional (LDN), intraestaduais e interestaduais, e de longa distância internacional (LDI), com o fornecimento de 02 (dois) entroncamentos digitais **E1/R2**, com 30 (trinta) canais de acesso cada um, com capacidade de 02 (dois) Mbps por entroncamento, com redundância crítica de mais 02 (dois) entroncamentos **E1/R2** totalizando 04 (quatro) E1s e discagem direta a ramal (DDR).

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. Fornecimento de 02 (dois) entroncamentos digitais **E1/R2**, com 30 (trinta) canais de acesso cada um, com capacidade de 02 (dois) Mbps por entroncamento, com redundância crítica de mais 02 (dois) entroncamentos **E1/R2** totalizando 04 (quatro) E1s e discagem direta a ramal (DDR), destinados ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia local e a Fundação Seade localizada na Avenida Professor Lineu Prestes, 913, CEP: 05508-000 Cidade Universitária Butantã SP. Estes canais serão utilizados para a realização de chamadas locais, nacionais e internacionais para telefones fixos e móveis.
- 2.2. A Contratante utiliza Central Telefônica marca Nec/Philips, modelo SV8100. Os 04 (quatro) entroncamentos digitais bidirecionais E1/R2 devem ser compatíveis com as especificações técnicas dessa central devendo ser fornecidos no padrão R2, com 30 (trinta) canais ativos cada, conforme a necessidade e à adequação a nova tecnologia telefônica quando instalada pela Contratante. Os dois entroncamentos E1 serão utilizados pelos 512 ramais DDRs e além destes dois, deverão ser entregues outros dois entroncamentos E1/R2 (totalizando 04), que deverão funcionar na forma de redundância crítica ativo/ativo e também como transbordo automático dos dois primeiros Entroncamentos E1/R2. Os entroncamentos principais deverão ser instalados através de um meio físico e os outros dois entroncamentos de contingência por meios físicos diferentes. Se houver paralização do meio físico dos dois entroncamentos principais os outros dois de contingência devem continuar funcionando normalmente, assumindo todo o tráfego. Quando os dois entroncamentos principais que foram interrompidos se normalizarem, o tráfego deverá voltar a ser direcionado automaticamente para eles. Caso ocorra saturação dos dois entroncamentos principais, deverá ocorrer automaticamente o transbordo das ligações para os dois entroncamentos de contingência.
- 2.3. Os números de telefone sequenciais atualmente disponibilizados para a Fundação Seade vão de **3324-7200** até **3324-7711**. Esses números deverão ser mantidos segundo as normas da





portabilidade, sendo que a empresa vencedora do certame deverá realizar a portabilidade, operação e prestação dos serviços Telefônico Fixo Comutado - STFC.

- 2.4. Deverá possuir facilidade do tipo "BINA", serviço telefônico que permite ao assinante chamado identificar o número do PABX originador da chamada. Possibilitar emissão de relatórios gerenciais de tráfego interno das chamadas, mostrando todas as ligações efetuadas e tarifadas por ramal DDR ou Tronco Chave, dados estes que poderão ser disponibilizados juntamente com a fatura de Prestação dos Serviços, em mídia digital ou acesso através de internet.
- 2.5. Programação dos canais telefônicos para utilização como troncos exclusivos de entrada, exclusivos de saída ou bidirecionais, a critério da Fundação Seade;
- 2.6. O serviço poderá empregar as seguintes tecnologias, a critério da fornecedora: fibra óptica, enlace de radio ou cabo de pares metálicos.
- 2.7. Independentemente da tecnologia escolhida, a Contratada deverá providenciar os equipamentos, infraestrutura, interfaces, cabos, conectores e serviços necessários à perfeita integração dos acessos entre a Contratada com a Central privativa da Fundação Seade. A solução adotada pela Contratada não deverá gerar qualquer custo adicional à instituição, como peças ou serviços para adaptação física da central telefônica.
- 2.8. A solução proposta deverá atender aos requisitos da Legislação de Telecomunicações em vigor, particularmente às Normas e Regulamentos aplicados ao Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC e o serviço de telefonia deverá obedecer rigorosamente às Normas da ANATEL e outras legislações pertinentes.
- 2.9. A assistência técnica para soluções de falhas e recuperação do sistema deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 04 (quatro) horas, contados a partir da solicitação da Fundação Seade.
- 2.10. A contratada deverá possuir número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuito para qualquer situação e acessível pela telefonia fixa e móvel. O suporte deverá ser oferecido em português do Brasil.
- 2.11. O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis.
- 2.12. As ligações deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados e sem ruídos ou interferências, apresentando MOS (Mean Opinion Score) igual ou superior a 4.

3. PORTABILIDADE E SISTEMA DE NUMERAÇÃO

3.1. A Contratada deverá executar junto ao processo de instalação dos serviços, o advento da portabilidade, de acordo com as normas da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações,





com fornecimento dos ramais com a seguinte numeração já existente e em funcionamento na Fundação Seade:

3.1.1. Faixa numérica sequencial existente:

3324-7200 A **3324-7711** (512 RAM*AIS DDR*)

4. CONTINGÊNCIA DE MEIOS DE ACESSO

- 4.1. O serviço prestado na modalidade local, através da infraestrutura de troncos destinados a prestação do STFC, deverá ser fornecido de maneira contingenciada nos meios de acesso (dois entroncamentos E1).
- 4.2. A Contratada deverá fornecer os entroncamentos digitais através dos meios físicos descritos no item 4.3 e percorrer dois caminhos distintos, interligados através de centros de transmissão diferentes da Contratada, conectando o sistema de telefonia implantado na Fundação Seade à rede pública do STFC.
- 4.3. As rotas de acesso poderão utilizar meios físicos utilizando as seguintes tecnologias listadas em ordem de preferência:
 - a) Fibra Óptica;
 - b) Rádio
 - c) Par metálico
- 4.4. Dos 2 (dois) entroncamentos principais, a primeira rota deverá utilizar uma das tecnologias descritas no item 4.3 (preferencialmente por fibra óptica em anel). A rota de contingência deverá passar por outro caminho utilizando a tecnologia via rádio, se não for possível a utilização de um segundo anel de fibra ótica, passando por caminho diferente até a central da operadora.
- 4.5. Será de responsabilidade da Contratada providenciar os equipamentos, infraestrutura, interfaces, cabos conectores e serviços necessários à perfeita integração dos acessos com a central privativa da Contratante, sem custo adicional caso haja necessidade de peças ou serviços para adaptação física da solução da Contratada.
- 4.6. Será permitida a subcontratação de acesso de última milha, sendo a responsabilidade dessa subcontratação, única e exclusivamente, da Contratada.

5. SISTEMA DE REDUNDÂNCIA

5.1 Devido à alta criticidade das comunicações da Fundação Seade, localizada à Av. Prof. Lineu Prestes, 913, CEP: 05508-000, Cidade Universitária, Butantã, SP, se faz necessária a implementação de um sistema de telefonia com alta disponibilidade.

6. DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS





- 6.1. Prestação dos Serviços e Operação STFC:
 - 6.1.1. A Contratada deverá manter os serviços disponíveis 24 (vinte e quatro horas) por dia e 7 (sete) dias por semana durante todo o período contratual.
 - 6.1.2. A Contratada deverá garantir disponibilidade, *SLA Service Level Agreement*, mínima do sistema no nível de **99.7%.**
- 6.2. A indisponibilidade do serviço é caracterizada nas seguintes situações:
 - 6.2.1. Quando a rede telefônica da Contratada não conseguir encaminhar o tráfego telefônico para o seu destino final.
 - 6.2.2. Quando for caracterizada falha nos meios de acesso da Contratada que fazem a interconexão entre a rede pública de telefonia e os equipamentos de telefonia da Contratante instalados na Fundação Seade interrompendo em 100% os serviços prestados.
 - 6.2.3. Quando for caracterizada interrupção na operação dos serviços STFC da Contratada.
 - 6.2.4. No caso de inoperância de acesso reincidente num período de duas horas, contado a partir do restabelecimento do acesso, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do acesso, o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o acesso estiver totalmente operacional.

7. DOS PRAZOS DE INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O prazo para instalação e ativação dos serviços será de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.
- 7.2. As instalações necessárias à prestação dos serviços serão realizadas nas dependências do edifício 01 da Fundação Seade, localizada na Av. Prof. Lineu Prestes, 913, CEP: 05508-000 Cidade Universitária Butantã, SP.
- 7.3. Para instalação e ativação dos serviços, a empresa Contratada deverá agendar previamente com a Superintendência de Tecnologia da Informação da Fundação Seade, através dos contatos abaixo:

Sergio Alves de Barros - (11) 3324-7253, e-mail: sergio@seade.gov.br Alexandre Rocha de Azevedo - (11) 3324-7269, e-mail: aazevedo@seade.gov.br

8. SOBRE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO





- 8.1. Os serviços de assistência técnica envolvem toda a manutenção necessária para garantir a disponibilidade e qualidade dos serviços, seja por acesso remoto, seja por diligências in loco.
- 8.2. Durante a vigência do contrato, a Contratada fica responsável pela garantia da solução ofertada, tanto para o serviço prestado quanto para os equipamentos disponibilizados, não havendo qualquer ônus para a Contratante, exceto quando constatado mau uso do equipamento por parte da Contratante.
- 8.3. Para a solicitação dos serviços de assistência técnica a Contratada deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana durante todo período contratual, para a solicitação de serviços de reparos e abertura de chamados técnicos, no idioma português do Brasil.
- 8.4. A Contratada garantirá a disponibilidade dos recursos alocados no projeto, enquanto perdurar a prestação do serviço.
- 8.5. Todo o serviço de manutenção será prestado pela Contratada no sentido de assegurar o padrão de serviço telefônico, estabelecido pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, necessário para transmissão, exceto nos bens de propriedade da Fundação Seade.
- 8.6. Os critérios de atendimento e reparo poderão ser alterados, modificados ou prorrogados, na ocorrência de circunstâncias excepcionais estranhas à vontade da Contratada, tais como desastres e, ainda, em decorrência de casos fortuitos e de força maior, devidamente justificados, por escrito, à Fundação Seade, imediatamente após sua ocorrência.
- 8.7. Fica garantido à Contratada o direito de realizar testes preventivos nos equipamentos alocados para prestação dos serviços objeto deste Contrato, com consentimento prévio da Fundação Seade.
- 8.8. A assistência técnica para soluções de falhas e recuperação do sistema deverá ter providências imediatas e o prazo máximo para restabelecimento total dos serviços será de no máximo 04 (quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado.

9. FATURAS RELATIVAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. A contratada deverá relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias para a Fundação Seade - Gerência Administrativa — GEADM, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, para terminais fixos e terminais móveis, chamadas a cobrar e outros serviços. Os serviços devem constar nas notas fiscais / faturas impressas e em formato eletrônico, utilizando-se padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.





- 9.2. A Contratada deverá também fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela Contratante.
- 9.3. A Contratada deverá arcar com qualquer custo relativo às conexões de interfaces necessárias, evitando qualquer tipo de ônus à Contratante.

10. DA ACEITAÇÃO

- 10.1. Na hipótese dos serviços, objeto desde contrato, apresentarem problemas durante o período de aceitação, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a Contratada obrigase a recebê-lo em devolução definitiva, ou, a critério da Fundação Seade, substituí-lo por outro, ou ainda promover os necessários reparos, sem incidência de qualquer ônus adicional para a Fundação Seade.
- 10.2. Na hipótese de rejeição total, em função de incompatibilidade dos serviços, em relação às especificações do Termo de Referência, o contrato será rescindido, sem qualquer custo para a Fundação Seade. A contratada ficará sujeita ainda às demais penalidades previstas em lei.

11. ROTAS ALTERNATIVAS DE TRÁFEGO

11.1. É reservado à Fundação Seade, o direito de estabelecer rotas alternativas, fora da presente contratação, para o tráfego de chamadas telefônicas originadas a outros órgãos da Administração Pública ou a terminais pertencentes a serviços móveis de telefonia (SMC, SMP, SME, etc).

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1. Com vistas à execução deste contrato e sem prejuízo das obrigações assumidas nas demais cláusulas, são de responsabilidade exclusiva da Contratada:
 - 12.1.1. Alocar mão-de-obra, devidamente treinada e habilitada para instalação, teste e operacionalização dos equipamentos de transmissão e infraestrutura de rede.
 - 12.1.2. Prestar todo o serviço de manutenção corretiva, garantindo o padrão telefônico, estabelecido pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, necessários para transmissão.
 - 12.1.3. Garantir a disponibilidade dos recursos alocados como objeto desta contratação, durante toda a vigência deste contrato.
 - 12.1.4. Permitir a inspeção dos equipamentos sempre que a Fundação Seade entender conveniente, desde que seja previamente acordado entre as partes.





- 12.1.5. Responder e/ou ressarcir quaisquer danos à Fundação Seade, desde que comprovada culpa ou dolo através de inquérito administrativo.
- 12.1.6. Manter assiduidade na fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços prestados.
- 12.1.7. A Contratada deverá prestar informações, por escrito, à Fundação Seade de toda e qualquer anormalidade verificada.
- 12.1.8. O início de prestação de serviços da Contratada deverá ter prévia autorização da Fundação Seade.
- 12.1.9. Todo funcionário técnico prestador de serviços da Contratada deverá estar devidamente credenciado, mantendo-se fiel ao cumprimento das obrigações.
- 12.1.10. Dispor de ferramental básico, necessário para efetuar todos os testes e serviços nos equipamentos.
- 12.2. Fica a Contratada obrigada, por seus administradores, sócios e gerentes, por seus funcionários ou terceiros contratados e/ou subcontratados, credenciados e representantes, a manter e guardar o mais expresso, estrito e absoluto sigilo sobre dados, informações, conteúdos, especificações técnicas, características de ambientes, relações ou informações de caráter comercial com clientes da Fundação Seade, a que tenham acesso ou conhecimento, sob qualquer forma, em decorrência da prestação dos serviços e/ou cumprimento, sob pena de responder civil ou criminalmente pelo seu descumprimento, ficando responsável pela reparação, por prejuízos materiais, morais, perdas e lucros cessantes decorrentes.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO SEADE

- 13.1. Providenciar pontos de energia, fornecidos pela concessionária de energia, por meio de quadros de distribuição de força.
- 13.2. Providenciar adequação do ambiente onde está instalada a central telefônica, quanto à iluminação, climatização e espaço útil.
- 13.3. Responsabilizar-se pela guarda e utilização dos equipamentos fornecidos pela Contratada destinados a prestação dos serviços, durante a vigência contratual.
- 13.4. Permitir o livre acesso de profissionais, respeitando as normas de controle de acesso e saída de visitantes à serviço da Contratada, nas dependências da FUNDAÇÃO SEADE:
 - 13.4.1. Para realização dos serviços de testes, instalação e manutenção;
 - 13.4.2. Para a retirada dos equipamentos de sua propriedade quando substituídos por falha, defeito ou manutenção, e do término da vigência ou rescisão contratual.





14. VIGÊNCIA

14.1.	0	contrato	terá	а	vigência	de	12	(doze)	meses,	а	contar	da	data	da	sua	assinatur	a.
pode	ndc	ser reno	vado	рс	or iguais e	su	ces	sivos pe	ríodos a	té	o limite	de	60 (se	esse	enta)	meses, no	os
termo	s e	condiçõ	es pe	rm	itidos pela	a le	gisla	ação vig	ente.								

Responsável	





ANEXO II PLANILHA DE PREÇOS

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			FUNDAÇÃO SEADE			
ENDEREÇO	AV	ENIDA PROF	ESSOR LINEU PRESTES	Nº 913 - CII	DADE UNIVER	RSITÁRIA - SP
VIGÊNCIA CONTRATUAL		(1A)	12 MESES			
	ITEM	1				
	INSTALA	ÇÃO				
DESCRIÇÃO DOS SERVI	ços		VALO	R DA PARC	ELA ÚNICA	
INSTALAÇÃO DOS TRONCOS E1/R2 Contingência NECE	ESSÁRIOS À PRESTAÇA	ÃO DOS				
SERVIÇOS (PARCELA ÚNICA)						
SUBTOTAL DA INSTALAÇÃO (1B)						
	VALORES FIXOS MENSAIS					
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDAD	E (2A)	MENSAL UNITÁRIO) R\$ (2B)	(2A x	2B) R\$
ASSINATURA DOS TRONCOS E-1/R2	02					
ASSINATURA DOS TRONCOS E-1/R2 (Contingência)	02					
ASSINATURA DOS RAMAIS DDR	512					
	SUI	BTOTAL VALO	RES FIXOS MENSAIS I	IXOS (2C)		
L	IGAÇÕES LOCAIS ESTI	MADAS FIXO				
TIPO DE LIGAÇÃO	QUANTIDADE EST		PREÇO UNITÁRIO DO	MINUTO	(3A)	(3R)
III o be dangno	MINUTOS POR I	MÊS (3A)	- R\$ (3B)		(3717	
FIXO-FIXO	55.403					
			SUBTOTAL FIXO	-FIXO (3C)		
LIGAÇÕES	LOCAIS ESTIMADAS I					
TIPO DE LIGAÇÃO	QUANTIDADE EST		PREÇO UNITÁRIO DO	MINUTO	(3D)	k 3E)
	MINUTOS POR I	MËS (3D)	- R\$ (3E)			
FIXO-MÓVEL ÁREA 11 (VC1)	7.730		LIDTOTAL FIVO MAÓN	1 1/04 (25)		
		UBTOTAL FIXO-MÓVE				
	SUBTOTAL DAS LIGAÇÕES LOCAIS [3G] (3G = 3C + 3F) SUBTOTAL MENSAL [4A] (4A = 2C + 3G)					
		EM 1 [5A] ((5A = 4A)				
	ITEM		en I fan jilan in i	. 23.9 . 209		
LIGAÇÕ	ES LONGA DISTÂNCIA		FSTIMADAS			
	QUANTIDADE EST		PREÇO UNITÁRIO DO	MINUTO		
TIPO DE LIGAÇÃO	MINUTOS POR MÊS (6A)		- R\$ (6B)		(6A x 6B)	
LDN FIXO - FIXO INTRAESTADUAL	18.332					
LDN FIXO - FIXO INTERESTADUAL	485					
LDN FIXO - MÓVEL (VC2) INTRAESTADUAL	2.424					
LDN FIXO - MÓVEL (VC3) INTERESTADUAL	75					
EBITING MOTEL (TOS) INTERESTREGAL		ΒΤΟΤΔΙ VΔΙΟ	DRES MENSAIS ESTIMA	ADOS (6C)		
				.505 (66)		
-	LONGA DISTÂNCIA II			PDE CO LI	UTÁDIO DO	(7A 7D)
LOCAL DE DESTINO DAS CHAMADAS ORIG	INADAS	QUANTID	ADE ESTIMADA DE	PREÇO UI	NITÁRIO DO	(7A x 7B)
Região 1(Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai)		16				
Região 2 (Estados Unidos da América e Havaí)			16			
	Região 45 (Portugal, Açores e Ilha da Madeira, Alemanha, Andorra,					
Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda,						
Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e		16				
Demais Regiões (Regiões 3 e de 6 a 9)		DTOTAL MAL	16	ADOS (76)		
	SU	BIOIAL VAL	ORES MENSAIS ESTIM	ADOS (7C)		
	TOTALIZAÇÃO D	OS VALORES				
		SUBTO	TAL MENSAL [8A] (8A	= 6C + 7C)		
		TO	TAL ITEM 2 [8B] (8B	= 8A x 1A)		
		T	OTAL GLOBAL (ITEM :	L + ITEM 2)	· · · · · ·	





ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo:
RG nº: CPF/MF nº:
DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome
<i>empresarial</i>), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 011/2017, Expediente nº 076/2017:
a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e
c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.
(Local e data).
(Looki o data).
(Nome/assinatura do representante legal)





ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

empr 076/2	, portador do RG nº e do CPF nº, representante legal do licitante (nome resarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 011/2017, Expediente nº 2017, DECLARO , sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal
a r	ileiro, que: a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro icitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
	o) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro icitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
C	c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento icitatório;
iı	d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou ndiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
r	e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
	o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal $n^{\rm o}$ 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual $n^{\rm o}$ 60.106/2014, tais como:

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir

 I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;





II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados:

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público:
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

	`		,		
(Nome/assi	natura (do repr	esenta	nte lega	al)
(Nome/assi	natura	ao repr	esenta	nte lega	11)

(Local e data).





ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu,	, p	ortador do RG nº _	e do CPF nº
	<u>,</u> representante legal do lic		•
empresarial)	interessado em participar do Pre	egão Eletrônico nº	011/2017, Expediente nº
076/2017, D I	ECLARO, sob as penas da Lei, o seu	enquadramento na	condição de Microempresa
ou Empresa	de Pequeno Porte, nos critérios previ	stos no artigo 3º da	Lei Complementar Federal
n° 123/2006,	bem como sua não inclusão nas veda	ações previstas no m	nesmo diploma legal.
	(Local e	data).	
	(Nome/assinatura do r	enresentante legal)	





ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER AF	PRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE
SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM	/I 4.1.4.4. DO EDITAL.

E.,	nortador do PC nº o do CPE nº
⊑u, _	, portador do RG nº e do CPF nº (nome
•	esarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 011/2017, Expediente nº 017, DECLARO , sob as penas da Lei, que:
,	O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do <i>caput</i> do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;
	(Local e data).
	(Nome/assinatura do representante legal)





ANEXO IV

RESOLUÇÃO SEP-6, de 27 de junho de 1990

Dispõe sobre a aplicação de multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II da Lei estadual nº 6.544, de 21/11/89

O Secretário de Estado de Economia e Planejamento resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os arts. 79, 80 e 81, inciso II, da Lei estadual nº 6.544/89, obedecerá, no âmbito desta Secretaria de Economia e Planejamento, as seguintes normas.

SEÇÃO I

Da multa por atraso

Artigo 2º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso e, cumulativamente, sobre o valor da obrigação não cumprida, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 dias, multa de 0,4%;
- b) atraso superior a 30 dias, multa de 0,8%.

Parágrafo único – A reincidência na falta contemplada neste artigo ensejará a aplicação da multa em dobro.

Artigo 3º - Se objeto do contrato não for aceito, o contratado deverá substituí-lo ou providenciar a sua regularização dentro do prazo assinalado pela Administração, sob pena de sujeitar-se às multas do artigo anterior.

SEÇÃO II

Da multa por inexecução

artigo 4º - A inexecução total ou parcial do ajuste sujeita o contratado às seguintes penalidades, a serem aplicadas isolada ou cumulativamente:

I – multa de 10 a 30% calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida;

II - multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação efetuada para a realização ou complementação de obrigação não cumprida.

Artigo 5º - Previamente à imposição da multa contemplada no artigo anterior, será notificado o interessado facultando-lhe defesa prévia no prazo de 5 dias úteis do recebimento da notificação, nos termos do artigo 81 da Lei estadual nº 6.544/89.

SEÇÃO III

Dos recursos





Artigo 6º - Da imposição das multas cabe recurso, no prazo de 5 dias úteis da intimação do ato, nos termos do artigo 83, inciso I, letra "c" da Lei estadual nº 6.544/89.

SEÇÃO IV

Do pagamento das multas

Artigo 7º - Da aplicação da multa o adjudicatário ou contratado será notificado pessoalmente, por escrito, para que recolha ao Tesouro do Estado, no prazo de 7 dias úteis, o valor correspondente.

Parágrafo único – A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou cobrada judicialmente, sendo, em qualquer caso, o seu valor atualizado de acordo com o índice oficial de correção monetária a ser aplicado a partir da data na qual se verificou o seu inadimplemento.

SEÇÃO V

Disposições gerais

Artigo 8º - As disposições desta resolução aplicam-se a todos os contratos celebrados por esta Secretaria, inclusive os precedidos de dispensa de licitação ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º - As multas estabelecidas nesta resolução não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei.

Artigo 10 – A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução SEP-1, de 17-8-79, retificada pela Resolução SEP-7, conforme publicação no DOE de 22-8-79.





ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

	EXPEDIENTE nº 076/2017 PREGÃO ELETRÔNICO n.º 011/2017 CONTRATO n.º
	TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS – SEADE E TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC.
DADOS - SEADE, CNPJ/MF nº 51.169 sede na Avenida Professor Lineu Pre nesta Capital, doravante denominada F Executivo Senhor DALMO DO VALLE nº 2.161.553-6 e CPF/MF	o a FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE 1.555/0001-00, Inscrição Estadual nº 110.199.866-112, comestes, nº 913 — Cidade Universitária — CEP: 05508-000, Fundação SEADE, neste ato representada por seu Diretor NOGUEIRA FILHO, portador da cédula de identidade RG nº 429.377.288-04, e de outro lado, a doravante denominada CONTRATADA, com sede na CNPJ/MF nº, neste ato representada
	, em face da adjudicação efetuada no Pregão

por seu ______, Sr. ______, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei federal nº 10.520/2002, no Decreto estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666/1993, do Decreto estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) destinados ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e o prédio da Fundação Seade-SP localizado na Av. Prof. Lineu Prestes, 913, CEP: 05508-000 - Cidade Universitária – Butantã – SP, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.





PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início na data de assinatura do Contrato, na Avenida Professor Lineu Prestes, nº 913, Cidade Universitária, São Paulo-SP, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como de toda a infraestrutura necessária para o funcionamento do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da Fundação SEADE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Fundação SEADE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Fundação SEADE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.





PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o Fundação SEADE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA</u> CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, as seguintes obrigações:

- I zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários:
- II designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com à Fundação SEADE;
- III cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;





- V dar ciência imediata e por escrito à Fundação SEADE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI prestar à Fundação SEADE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Fundação SEADE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do à Fundação SEADE em seu acompanhamento;
- VIII responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- X substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo à Fundação SEADE;
- XI arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do à Fundação SEADE;
- XII apresentar, quando exigido pelo à Fundação SEADE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XIII identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do à Fundação SEADE;
- XIV obedecer às normas e rotinas do à Fundação SEADE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- XV implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da Fundação SEADE, respeitando suas normas de conduta:





XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo à Fundação SEADE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII – manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica:

XVIII – submeter à Fundação SEADE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XIX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XX – prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida;

XXI – alocar mão de obra, devidamente treinada e habilitada para instalação, teste e operacionalização dos equipamentos de transmissão e infraestrutura de rede;

XXII – prestar todo o serviço de manutenção corretiva, garantindo o padrão telefônico, estabelecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, necessários para transmissão:

XXIII - garantir a disponibilidade dos recursos alocados como objeto desta contratação, durante toda a vigência deste contrato;

XXIV - permitir a inspeção dos equipamentos sempre que a Fundação Seade entender conveniente, desde que seja previamente acordado entre as partes;

XXV - responder e/ou ressarcir quaisquer danos à Fundação Seade, desde que comprovada culpa ou dolo através de inquérito administrativo;

XXVI - manter assiduidade na fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços prestados;

XXVII - prestar informações, por escrito, à Fundação Seade de toda e qualquer anormalidade verificada;





XXVIII - o início de prestação de serviços da Contratada deverá ter prévia autorização da Fundação Seade;

XXIX - todo funcionário técnico prestador de serviços da Contratada deverá estar devidamente credenciado, mantendo-se fiel ao cumprimento das obrigações;

XXX - dispor de ferramental básico, necessário para efetuar todos os testes e serviços nos equipamentos;

XXXI - manter e guardar o mais expresso, estrito e absoluto sigilo sobre dados, informações, conteúdos, especificações técnicas, características de ambientes, relações ou informações de caráter comercial com clientes da Fundação Seade, a que tenham acesso ou conhecimento, sob qualquer forma, em decorrência da prestação dos serviços e/ou cumprimento, sob pena de responder civil ou criminalmente pelo seu descumprimento, ficando responsável pela reparação, por prejuízos materiais, morais, perdas e lucros cessantes decorrentes;

XXXII - fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela Contratante;

XXXIII - a Contratada deverá arcar com qualquer custo relativo às conexões de interfaces necessárias, evitando qualquer tipo de ônus à Fundação SEADE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:





- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da Fundação SEADE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.





CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO SEADE

Cabe à Fundação SEADE:

- I exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato:
- III efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- <u>IV-</u> permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- V Providenciar pontos de energia, fornecidos pela concessionária de energia, por meio de quadros de distribuição de força.
- VI Providenciar adequação do ambiente onde está instalada a central telefônica, quanto à iluminação, climatização e espaço útil.
- VII Responsabilizar-se pela guarda e utilização dos equipamentos fornecidos pela Contratada destinados a prestação dos serviços, durante a vigência contratual.
- VIII Permitir o livre acesso de profissionais, respeitando as normas de controle de acesso e saída de visitantes à serviço da Contratada, nas dependências da FUNDAÇÃO SEADE para realização dos serviços de testes, instalação e manutenção; bem como para a retirada dos equipamentos de sua propriedade quando substituídos por falha, defeito ou manutenção, e do término da vigência ou rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Fundação SEADE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

43





PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte da Fundação SEADE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

estimado de R\$ (), mediante os	seguintes valores	unitários:
Assinatura de 02 Troncos E1/R2	R\$	();
Assinatura de 02 Troncos E1/R2 Contingêr	ncia R\$	();
Assinatura dos 512 Ramais	R\$	();
Minuto Fixo - Fixo	R\$	();
Minuto Fixo – Móvel (área 11)	R\$	(
Minuto LDN Fixo - Fixo (Intraestadual)	R\$	<u>(</u>	
Minuto LDN Fixo - Fixo (Interestadual)	R\$	();
Minuto LDN Fixo – Móvel – VC2 (Intraestad	dual) R\$	();
Minuto LDN Fixo – Móvel – VC3 (Interestad	dual) R\$	();
Minuto LDI Região 1	R\$	();
Minuto LDI Região 2	R\$);
Minuto LDI Região 45	R\$	();
Minuto LDI Demais Regiões	R\$	();
Valor de instalação (pagamento único)	R\$	();

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte e infraestrutura, **excetuando o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS**, conforme Decreto nº 48.034/2003, não cabendo à Fundação SEADE quaisquer custos adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.





PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores poderão ser reajustados após a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, utilizando-se percentual autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), mediante apresentação de cópia de documentos que atestem o percentual de reajuste autorizado pela referida Agência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No	presente	exercício	as	despesas	decorrentes	desta	contratação	irão	onerar	0	crédito
orça	amentário			de classifica	ação funciona	l progra	amática		е	Ca	ategoria
eco	nômica										

PARAGRÁFO ÚNICO

Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A contratada deverá relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias para a Fundação Seade - Gerência Administrativa – GEADM, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, para terminais fixos e terminais móveis, chamadas a cobrar e outros serviços. Os serviços devem constar nas notas fiscais/faturas impressas e em formato eletrônico, utilizando-se padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Fundação SEADE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.





PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Fundação SEADE atestará a medição mensal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS DE INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para instalação e ativação dos serviços será de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As instalações necessárias à prestação dos serviços serão realizadas nas dependências do edifício 01 da Fundação Seade, localizada na Av. Prof. Lineu Prestes, 913, CEP: 05508-000 - Cidade Universitária – Butantã, SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para instalação e ativação dos serviços, a empresa Contratada deverá agendar previamente com a Superintendência de Tecnologia da Informação da Fundação Seade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A ativação dos serviços deverá ocorrer, impreterivelmente, no dia 29 de outubro de 2017.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DA GARANTIA E</u> DA QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

Quanto à assistência técnica, garantia e qualidade da transmissão a Contratada deverá seguir o disposto a seguir:





PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços de assistência técnica envolvem toda a manutenção necessária para garantir a disponibilidade e qualidade dos serviços, seja por acesso remoto, seja por diligências in loco.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Durante a vigência do contrato, a Contratada fica responsável pela garantia da solução ofertada, tanto para o serviço prestado quanto para os equipamentos disponibilizados, não havendo qualquer ônus para a Contratante, exceto quando constatado mau uso do equipamento por parte da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para a solicitação dos serviços de assistência técnica a Contratada deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana durante todo período contratual, para a solicitação de serviços de reparos e abertura de chamados técnicos, no idioma português do Brasil.

PARÁGRAFO QUARTO

A Contratada garantirá a disponibilidade dos recursos alocados no projeto, enquanto perdurar a prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO

Todo o serviço de manutenção será prestado pela Contratada no sentido de assegurar o padrão de serviço telefônico, estabelecido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, necessário para transmissão, exceto nos bens de propriedade da Fundação Seade.

PARÁGRAFO SEXTO

Os critérios de atendimento e reparo poderão ser alterados, modificados ou prorrogados, na ocorrência de circunstâncias excepcionais estranhas à vontade da Contratada, tais como desastres e, ainda, em decorrência de casos fortuitos e de força maior, devidamente justificados, por escrito, à Fundação Seade, imediatamente após sua ocorrência.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Fica garantido à Contratada o direito de realizar testes preventivos nos equipamentos alocados para prestação dos serviços objeto deste Contrato, com consentimento prévio da Fundação Seade.

PARÁGRAFO OITAVO

A assistência técnica para soluções de falhas e recuperação do sistema deverá ter providências imediatas e o prazo máximo para restabelecimento total dos serviços será de no máximo 04 (quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Na hipótese dos serviços, objeto desde contrato, apresentarem problemas durante o período de aceitação, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a Contratada obriga-se a recebê-lo em devolução definitiva, ou, a critério da Fundação Seade, substituí-lo por outro, ou ainda promover os necessários reparos, sem incidência de qualquer ônus adicional para a Fundação Seade.

Na hipótese de rejeição total, em função de incompatibilidade dos serviços, em relação às especificações do Termo de Referência, o contrato será rescindido, sem qualquer custo para a Fundação Seade, ficando ainda, a contratada sujeita às penalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ROTAS ALTERNATIVAS DE TRÁFEGO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É reservado à Fundação Seade, o direito de estabelecer rotas alternativas, fora da presente contratação, para o tráfego de chamadas telefônicas originadas a outros órgãos da Administração Pública ou a terminais pertencentes a serviços móveis de telefonia (SMC, SMP, SME, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PAGAMENTOS





PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999), contados da data de aprovação da Nota Fiscal, correspondente aos serviços prestados no mês anterior, mediante atestado de aceitação/realização dos serviços emitido pela Gerência Administrativa e Financeira em 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal /Fatura, sem qualquer incidência de atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A Contratada poderá subcontratar o acesso de última milha, sendo a responsabilidade dessa subcontratação, única e exclusivamente, da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da **Fundação SEADE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **Fundação SEADE** reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do





Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestará, no prazo de até 10 dias após a assinatura do contrato, garantia no valor de R\$______, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56, da Lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos causados à contratante ou a terceiro durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada;
- IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, relacionadas à execução do Contrato, não adimplidas pela contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A cobertura prevista nesta cláusula abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência contratual, ainda que o sinistro seja comunicado pela FUNDAÇÃO SEADE após a superação do termo final de vigência da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia em dinheiro deverá ser recolhida junto à FUNDAÇÃO SEADE, que efetuará a aplicação em conta poupança contemplando a devida correção monetária do valor depositado.

PARÁGRAFO QUARTO

Se a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Décima Nona. Caso a apólice não seja emitida de forma a atender a cobertura prevista neste Parágrafo Quarto, a licitante vencedora poderá apresentar declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o segurogarantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Décima Nona.





PARÁGRAFO QUINTO

No caso de alteração do valor do contrato, reajuste ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o *caput* desta Cláusula Décima Nona.

PARÁGRAFO SEXTO

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções nele previstas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE:

PARÁGRAFO OITAVO

Após a aferição do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

- I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
 - b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.





III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela **CONTRATADA** e pela **Fundação SEADE**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

	São Paulo,	de		de 2017
FU	JNDAÇÃO SIST	EMA ESTA	ADUAL DE ANÁ	LISE DE DADOS - SEADE
	D		VALLE NOGUEI retor Executivo	
		EMPR	ESA CONTRATA	ADA
		REPR	ESENTANTE LEG	GAL
Testemunhas	:			
Nome:			Nome:	





ANEXO VI

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Pregão nº 011/2017		
Processo: 076/2017		
ATESTO que o representante	legal do(a)	, interessado(a)
em participar do Pregão Eletrônico nº 011/2	2017, Processo n° 076/2017, realizou ı	nesta data visita
técnica nas instalações do Edifício 1 d	da Fundação SEADE, recebendo a	assim todas as
informações e subsídios necessários para a	elaboração da sua proposta.	
A licitante está ciente desde já	a que, em conformidade com o estabe	lecido no Edital,
•	•	
ajustadas, tampouco alegar quaisquer pr		-
invocação de insuficiência de dados ou infor	rmações sobre o(s) local(is) em que se	erão executados
os serviços.		
<u>(L</u>	ocal e data).	
	(nome completo, assinatura e cargo	
qualificação do preposto da licitante)		<u>inar</u>
ATESTO que o representante em participar do Pregão Eletrônico nº 011/2 técnica nas instalações do Edifício 1 d informações e subsídios necessários para a A licitante está ciente desde já não poderá pleitear em nenhuma hipótes ajustadas, tampouco alegar quaisquer prinvocação de insuficiência de dados ou inforos serviços.	2017, Processo nº 076/2017, realizou na fundação SEADE, recebendo a elaboração da sua proposta. A que, em conformidade com o estabe ese modificações nos preços, prazos rejuízos ou reivindicar quaisquer be rmações sobre o(s) local(is) em que se cocal e data).	nesta data visita assim todas as elecido no Edital s ou condições enefícios sob a erão executados





ANEXO VII

PLANO DE MINUTAGEM

TIPO DE CHAMADA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL DE MINUTOS ESTIMADA
Fixo Local	O terminal telefônico fixo de destino está na Área Local São Paulo (11)	55.403
LDN Fixo Intraestadual	O terminal telefônico fixo de destino está fora da Área Local São Paulo (11) e dentro do Estado de São Paulo	18.332
LDN Fixo Interestadual	O terminal telefônico fixo de destino está fora do Estado de São Paulo	485
Móvel – VC1	O terminal telefônico móvel de destino possui área de registro no código nacional (DDD) 11	7.730
Móvel – VC2	O terminal telefônico móvel de destino possui área de registro no código nacional (DDD) diferente de 11, intraestadual	2.424
Móvel –VC3	O terminal telefônico móvel de destino possui área de registro no código nacional (DDD) diferente de 11, interestadual	75
LDI – R1	O terminal telefônico de destino é grupo de tarifação Região 1 – Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai	16
LDI – R2	O terminal telefônico de destino é grupo de tarifação Região 2 – Estados Unidos da América e Havaí	16
LDI - R45	O terminal telefônico de destino é grupo de tarifação Regiões 4 e 5 – Portugal, Açores, Ilha da Madeira e Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça	16
LDI – demais Regiões	O terminal telefônico de destino é grupo de tarifação Regiões 3 e de 6 a 9	16





ANEXO VIII

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Eu,	(NOME	COMPLETO),	representante	legal da	Empresa
	(NOME DA	EMPRESA), de	eclaro, sob as p	penas da L	ei, que os
funcionários envolvid	dos na prestação	de serviços, ob	jeto do Pregão E	Eletrônico nº	011/2017,
estão sendo devida	mente remunerac	dos conforme es	stabelecido na C	TPS, bem c	omo estão
sendo cumpridas to	das as obrigaçõe	s trabalhistas es	stabelecidas na (Convenção (Coletiva da
Categoria e na legisl	ação trabalhista ı	nacional.			
Declaro, ainda, que na prestação de serviusta causa (se hou contratual e juntar co (se houver, indicar, juntar comprovantes	viços, em aviso p over, indicar, lista omprovantes de c listando, inclusiv	révio (se houver ando, inclusive, depósito) ou que	r, indicar), demitio os valores pago pediu rescisão o	do por justa os a título d do TERMO d	causa/sem e rescisão de trabalho
		Local e data			
	Nome	e do representar	ite legal		

(com carimbo da empresa)